



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO N.º 160/GP/TRT 19.ª, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser pública e notória a deflagração do movimento paredista pelos bancários, com início previsto para as 0h do dia 19 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o requerimento de suspensão de prazos processuais e audiências, formulado pela Caixa Econômica Federal -CEF, mediante o ofício JURIR/ME n.º 038/2013, protocolizado sob o n.º 234106/2013, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 19 de setembro de 2013, os prazos processuais e audiências, em todo o Regional, nos feitos em que figure como parte a Caixa Econômica Federal -CEF e/ou suas subsidiárias.

Art. 2º Aplica-se aos prazos processuais vencidos o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Art. 3º O termo final da suspensão objeto do presente ato será fixado por um novo ato após o término do movimento paredista.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

• original assinado  
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Desembargador Presidente

Publicada no DEJT e no BI 9 ambos de  
24/09/2013